

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1236 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

AVISO

AVISO RESULTADO DE ANALISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2021
(SRP)

AVISO - APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REF. CONCORRÊNCIA Nº 002/2021
(SRP)

LEI Nº 1236 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI Nº 1236 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública no âmbito do Município de Coaraci, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta Lei, com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, artigos 15, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 atualizada pela Lei nº 12.435/2011, a Resolução CNAS nº 212 de 19/10/06, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e a Resolução CNAS nº 39 de 09/12/2010 regulamentam a concessão pela administração pública dos Benefícios Eventuais de Assistência Social.

Art. 2º – Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, consolidada pela Lei Federal nº 12.435 de 2011.

Parágrafo Único – Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 3º – Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, devendo observar:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais;

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- II – enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III – proibição de subordinação a contribuições prévias;

- IV – critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V – qualidade e prontidão de respostas aos usuários;

- VI – igualdade de condições no acesso;

- VII – direito relativo à cidadania;

- VIII – ampla divulgação dos critérios; e

- IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Parágrafo Único – Os Benefícios previstos nesta Lei são destinados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, decorrente da ausência ou insuficiência de recursos, precário ou nulo acesso a serviços públicos, fragilização dos vínculos afetivos e de pertencimento social, cuja impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**CAPÍTULO II
DO VALOR E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Do Valor dos Benefícios Eventuais

Art. 4º – A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo será definido pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 5º – A concessão do Benefício Eventual pode ser requerida por qualquer cidadão ou família nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I – estando de acordo com os artigos 2º e 3º dessa Lei;

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

II – mediante preenchimento do formulário elaborado pela (o) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;

III – após realização de visita domiciliar pela (o) Assistente Social ou Psicólogo (a), responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

IV – após autorização do (a) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

§ 1º – A equipe técnica responsável pela concessão irá avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial, de forma a garantir a proteção social.

§ 2º – Quando a família já estiver sendo acompanhada pelo CREAS, a concessão do Benefício Eventual poderá ser realizada pela equipe técnica de referência do CREAS - Assistente Social ou Psicólogo (a) - conforme os critérios estabelecidos na Lei vigente que trate do tema, até o momento em que ocorra a contra referência CREAS/CRAS, quando a família passará a ser acompanhada pelo CRAS.

§ 3º – O Benefício Eventual poderá ser concedido sem a visita domiciliar por um dos componentes da equipe técnica, em situações de urgência, devidamente justificado, apenas com formulário e autorização de um dos membros da equipe técnica de referência. Nessa situação, a visita domiciliar poderá ser realizada posteriormente, preferencialmente no mesmo mês da concessão.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE**

**SESSÃO I
DO BENEFÍCIO FUNERAL**

Art. 6º – O benefício eventual por situação de morte – Benefício Funeral - constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 7º – O alcance do Benefício Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I – custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

III – ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º – O Benefício Funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º – Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º – Quando o Benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O Benefício requerido em caso de morte deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º – O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º – Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º – O benefício funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até trinta dias após o requerimento.

§ 7º – O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 1º.

§ 8º – O Benefício Funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 9º – O Benefício Funeral poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**SESSÃO II
DO BENEFÍCIO NATALIDADE**

Art. 9º – O benefício eventual por situação de nascimento – Benefício Natalidade - constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família.

Art. 10 – O alcance do Benefício Natalidade, estabelecido nesta legislação municipal, é destinado à família e terá preferencialmente entre suas condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe;

IV – apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;

V – o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11 – O Benefício Natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º – Quando o Benefício Natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º – O requerimento do Benefício Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 4º – O Benefício Natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º – A morte da criança não inabilita a família de receber o Benefício Natalidade.

§ 6º – O Benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

§ 7º – O Benefício Natalidade poderá ser pago diretamente a um dos integrantes da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**SESSÃO III
DO BENEFÍCIO VIAGEM**

Art. 12 – O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados, quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessidade de restabelecimento das seguranças sociais.

Art. 13 – O alcance do Benefício Viagem estabelecido por esta legislação municipal destinado às famílias e aos cidadãos e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I – visita a ascendentes ou descendentes ou afins, nos casos de doença ou falecimento, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II – visita anual - ou de acordo com a necessidade verificada pela assistente social ou psicólogo do CRAS - a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III – necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV – em caso de migrantes, visando o retorno à sua cidade de origem;

V – visita a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou a membros da família em cumprimento de sentença;

VI – para os egressos do sistema prisional, que necessitem de deslocamento intermunicipal ou interestadual, após cessação do cumprimento de medida privativa (restritiva) de liberdade/direito (ou medida de segurança);

VII – o que mais a administração municipal considerar pertinente, conforme parecer da assistente social.

Parágrafo único – Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação e o estabelecimento de contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir as condições de permanência da família através do acompanhamento qualificado.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 14 – O Benefício Viagem consiste na inclusão de despesas com passagens e alimentação para o deslocamento de indivíduos ou membros da família, garantindo a dignidade e respeito ao indivíduo e à família beneficiária.

Parágrafo único – Quando o Benefício Viagem for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas com passagens e da alimentação, considerando o parágrafo anterior, adequando-se os valores dos serviços.

**SESSÃO IV
DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

Art. 15 – O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias.

Art. 16 – O alcance do Benefício Alimentação, estabelecido por esta legislação municipal, é destinado às famílias e indivíduos visando atender situações de vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna, preferencialmente, nas situações:

I – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II – nos casos de emergência e calamidade pública;

III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Parágrafo único – O Benefício Alimentação deve considerar o número de integrante(s) das famílias, assim como suas necessidades de higiene e proteína, primando pela qualidade dos alimentos.

Art. 17 – Quando o Benefício Alimentação for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no artigo anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18 – O requerimento do Benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

SESSÃO V

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DO BENEFÍCIO DOCUMENTAÇÃO

Art. 19 – O Benefício Eventual Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias o restabelecimento das seguranças sociais através do acesso à documentação civil básica.

Art. 20 – O alcance do Benefício Documentação é destinado aos cidadãos e às famílias que necessitam e não dispõem de condições para adquirir os seguintes documentos que não sejam obtidos gratuitamente:

I – Certidão Civil de Nascimento - CCN;

II – Carteira de Identidade ou Registro de Nascimento-RG;

III – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

§ 1º – A concessão de que trata este artigo compreende o recolhimento de taxas, o fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

§ 2º – A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais deve identificar a situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pela falta de documentação e atuar para que o acesso aos documentos necessários seja garantida com agilidade.

**SESSÃO VI
DO BENEFÍCIO MORADIA**

Art. 21 – O Benefício Eventual Moradia constitui-se em uma ação da assistência social para concessão temporária de residência às famílias de baixa renda em desproteção social decorrente da falta de domicílio que tenham sofrido riscos, perdas e danos, caracterizando vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único – Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material; e

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 22 – O alcance do Benefício Moradia, estabelecido por esta legislação municipal, poderá ser realizado em pecúnia, para pagamento de aluguel social ou viabilizado um local de temporária de residência para indivíduos ou famílias nas situações de riscos, perdas e danos decorrentes:

I – da falta de domicílio;

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 23 – A assistência social poderá atuar em parceria com a Secretaria de Habitação ou Infra Estrutura do Município e outras entidades, com o objetivo de inserção em programas municipal, estadual ou federal de aquisição ou melhoria de unidades habitacionais, quando o cidadão ou a família poderá ter sua demanda atendida de forma definitiva.

**CAPÍTULO IV
DAS CALAMIDADES PÚBLICAS**

Art. 24 – Entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública reconhecidas pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 25 – Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes Benefícios Eventuais:

I – abrigos adequados;

II – alimentos;

III – cobertores, colchões e vestuários;

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

IV – filtros;

V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 26 – No caso de calamidade - situação de caráter emergencial - deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 27 - Compete ao Município as seguintes diretrizes:

§ 1º Através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

III – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão junto aos CRAS;

IV – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto aos CRAS;

V – em parceria com a equipe do CRAS, construir o fluxo de concessão e demais procedimentos que se façam necessários;

VI – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e os critérios para sua concessão.

§ 2º Através do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

I – realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma estrutura de com a equipe técnica de referência do CRAS: Assistente Social (a) e/ou Psicólogo (a) para o atendimento, o acompanhamento, a concessão e a orientação acerca dos Benefícios Eventuais;

II – a realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para o planejamento da concessão e sua constante ampliação;

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

III –manter um arquivo no CRAS para registro dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos Benefícios Eventuais, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

V – elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 28 – Compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – a cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – analisar e deliberar para aprovação da Lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

IV – definir, em consonância com a SMAS, o percentual (%) a ser colocado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os Benefícios Eventuais;

V – ao final de cada semestre, apreciar os requerimentos de concessão dos Benefícios Eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI – analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**CAPÍTULO VI
DO COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 29 – O Município de Coaraci - Bahia deverá envidar esforços para ajustar com o Estado da Bahia, estratégias de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, a partir:

I – da identificação dos benefícios implementados no Município, verificando se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;

II – do levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais do Município de Coaraci - Bahia, índice de mortalidade e de natalidade;

III – da discussão junto a Comissão Intergestora Bipartite - CIB e ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS sobre o cofinanciamento dos Benefícios eventuais.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 987 de 31 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 17 DE JANEIRO DE 2022.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

AVISO RESULTADO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 (SRP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO RESULTADO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021**

O Município de Coaraci por intermédio do Presidente da CPL, nomeado através Portaria Nº 008/2021, torna público o resultado da análise referente à documentação de HABILITAÇÃO, dos participantes da licitação acima mencionada.

DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

EMPRESA QUESTIONANTE - BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI:

EMPRESA QUESTIONADA	QUESTIONAMENTO	DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRUTORA RIO BONITO EIRELI	Deixou de atender ao item 9.2.4, d.	Procede. Não realizou caução.
MJR CONSTRUTORA LTDA	Deixou de atender ao item 9.2.3, f e g.	Procede. Não apresentou Licença ambiental. Não apresentou PEA – Plano Emergencial Ambiental.
PRESTSUL OBRAS URB. E SERV, E LOCAÇÃO EIRELI	Deixou de atender ao item 9.2.3, f e g.	Procede. Não apresentou Licença ambiental. Não apresentou PEA – Plano Emergencial Ambiental.
CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI	Deixou de atender ao item 9.2.4, d.	Procede. Não realizou caução.

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI	Apresentou a declaração de capacidade econômica em cópia simples e com assinaturas escaneada.	Procede.
	Apresentou licença ambiental em cópia simples e sem código de autenticação	Procede.
	Apresentou a CND municipal nº 00529 em cópia simples	Não procede. A CND contém o código de autenticação, sendo que a Comissão de Licitação, fez a devida conferência, constatando ser o documento autêntico.
	Apresentou o PPRA e PEA copiado da internet	Procede.

EMPRESA QUESTIONANTE - MONTAC MONTAGENS E CONTRUÇÕES LTDA:

EMPRESA QUESTIONADA	QUESTIONAMENTO	DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RBS ONSTRUTORA E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI	Não atendeu o edital no que concerne ao acervo técnico de terraplenagem e afins; As CATS apresentadas não fazem alusão nem por semelhança do objeto licitado e ainda apresentar um CAT incompleta em nome da empresa GAM, que não tem qualquer ligação da empresa;	Não procede. Após análise técnica, constatou-se que os documentos apresentados atendem ao quanto solicitado.

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	As declarações apresentadas em xerox sem autenticação;	Procede.
	Não apresentou as declarações de idoneidade emitidas pelo TCU;	Não procede. Documento não solicitado.
	A empresa se declara como EPP, declaração essa que não condiz com a realidade do seu faturamento conforme apurado no TCM, que é acima de R\$ 11.000.000,00	Procede. Contudo esse fato não constitui causa para inabilitação.

EMPRESA QUESTIONANTE - CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI:

EMPRESA QUESTIONADA	QUESTIONAMENTO	DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESTSUL OBRAS URB. E SERV, E LOCAÇÃO EIRELI	Os valores apresentados na certidão do CREA divergem do que consta no Contrato social	Não procede. A solicitação foi que a empresa estivesse inscrita no CREA.
BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI	Não apresentou seguro garantia	Procede.

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MJR CONSTRUTORA LTDA	O CREA do engenheiro está vencido	Procede.
RBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI	O faturamento apresentado é acima de R\$ 11.013.000,00, que é um faturamento de uma empresa de porte normal de acordo com a DRE apresentada no balanço de 2020 assinada pelo representante legal e o contador; A simplificada e a declaração consta que são ME que está incorreta	Procede. Contudo esse fato não constitui causa para inabilitação.

APONTAMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, E EQUIPE
TÉCNICA, ACERCA DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI:

Descumpriu os subitens 9.2.3 “f”, “g”, “i” e “h” do instrumento convocatório.

CRB – CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI – ME:

Apresentou os documentos solicitados no subitem 9.2.2, letras “c”, “d” e “f” vencidas.

Descumpriu o subitem 9.2.4, letra “a” e demais quando apresentou Balanço do Ano de
2019.

Descumpriu o subitem 9.2.4 “d”, quando não apresentou seguro garantia.

Descumpriu os subitens 9.2.3 “f”, “g” e “i” do instrumento convocatório.

MONTAC MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA:

Descumpriu os subitens 9.2.3 “f”, “g” e “i” do instrumento convocatório.

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Descumpriu os subitens 9.2.4 "b" do instrumento convocatório.

ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI:

Descumpriu os subitens 9.2.3 "f" ao apresentar PPRA não Válido, assim como a ART de 2015, não valido e em rascunho.

PRESTSUL OBRAS URB. E SERV. E LOCAÇÃO EIRELI:

Descumpriu os subitens 9.2.3 "g" "h" e "i" do instrumento convocatório.

Descumpriu os subitens 9.2.3 "b" do instrumento convocatório, quando apresentou atestado sem a chancela do CREA.

RBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI:

Apresentou documentos com assinatura escaneada.

MJR CONSTRUTORA LTDA:

Descumpriu os subitens 9.2.3 "g" "h" e "i" do instrumento convocatório.

Descumpriu os subitens 9.2.3 "b" do instrumento convocatório, quando apresentou atestado sem a chancela do CREA.

BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI:

Descumpriu os subitens 9.2.3 "f" e "i" do instrumento convocatório.

CONCLUSÃO:

Após análise dos questionamentos, assim como, da análise acurada da documentação de habilitação das empresas participantes pela Comissão Permanente de Licitação, fica definido que todas descumpriram exigências de habilitação, sendo, desta forma consideradas **INABILITADAS.**

Por oportuno, a Comissão Permanente de Licitação informa que os autos do Processo Administrativo relativo à CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 - SRP, encontram-se à disposição das empresas participantes.

E, considerando o que estabelece o Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, e levando-se em consideração que todos os licitantes foram inabilitados, concedemos um prazo de 8 (oito) dias úteis, para a apresentação de **NOVA DOCUMENTAÇÃO.**

"Art. 48. Serão desclassificadas:

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I - ...

II - ...

§ 1º ...

a) ...

b) ...

§ 2º ...

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. "

Coaraci – BA, 17 de janeiro de 2022. Lucas Santos da Silva- Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com

**AVISO - APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REF. CONCORRÊNCIA Nº
002/2021 (SRP)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021**

O Município de Coaraci por intermédio do Presidente da CPL, nomeado através Portaria Nº 008/2021, torna público que, em razão da **INABILITAÇÃO** de todos os participantes, realizará no dia **27 de janeiro de 2022, às 09:30h**, sessão para recebimento e análise de NOVA DOCUMENTAÇÃO, referentes à licitação em epígrafe, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CONCORRÊNCIA (SRP)**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E MANUTENÇÃO DE ESTADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COARACI**. Coaraci - BA, 17 de janeiro de 2022. Lucas Santos da Silva - Presidente da CPL.

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com